



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00280/2017 do Vereador Isac Felix (PR)**

"Institui o programa "FarmaPet" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "FarmaPet", programa do Município de São Paulo, que visa a coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º - A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo "FarmaPet" ou por entidades, Organizações Não Governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FarmaPet".

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

Art. 3º São beneficiários do "FarmaPet":

- I - protetores credenciados;
- II - Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- III - animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de São Paulo;
- IV - famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FarmaPet".

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FarmaPet", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 108

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).